



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 1699, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a doar bem público à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.**

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, uma área de terras do patrimônio municipal, situada no Sistema de Lazer, Área “B”, do Jardim da Alvorada, com as seguintes medidas e confrontações:

“Área B – 35,25 metros onde confronta com a rua Tamboril; 13,06 metros em curva na esquina formada pelas rua Tamboril e 14; 136,98 metros onde confronta com a rua 14; 15,21 metros em curva na esquina formada pelas ruas 14 e 1; 51,82 metros onde confronta com a rua 1; 14,14 metros em curva na esquina formada pelas ruas 1 e 5; 138,00 metros onde confronta com a rua 5 e 14,14 metros em curva na esquina formada pela rua 5 e Tamboril; perfazendo assim a área de 9.400,57 metros quadrados”.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a doar à **“PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES”**, da Diocese de Limeira, com CGC(MF) n 47.949.858/0033-04, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, nesta cidade, a área de terras descrita e caracterizada no artigo anterior.

**Art. 3º.** A área descrita e caracterizada no artigo anterior destinar-se-á:



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

a) à implantação de um templo para desenvolvimento de atividades religiosas próprias da Igreja Católica;

b) à implantação de um centro comunitário para a prática das seguintes atividades de caráter social e recreativo: pastoral da criança, assistência às famílias carentes com doações de cestas básicas, orientações às famílias, cursos de corte costura, informática, trabalhos manuais, encaminhamento profissional, realização de trabalhos de assistência a drogados, alcoólatras, e portadores do vírus HIV, atividades recreativas com crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único:** A doação outorgada pela presente lei, será revogada de pleno direito, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer medida judicial se, no prazo de dois (02) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, a Donatária não tiver implantado na aludida área todas as atividades descritas neste artigo, ou na hipótese de ser dado à área destinação diversa da constante nesta Lei.

**Art. 4º.** Fica expressamente vedado à Donatária, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres que lhe decorre da presente doação, sob pena de revogação imediata da outorga.

**Art. 5º.** Para fins de validação da doação a Donatária deverá, anualmente, enviar relatórios ao Setor de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, informando acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas no imóvel, de conformidade com o disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,

Aos 06 de Dezembro de 1.999.

  
Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal